



LEI Nº 5.656, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a política de combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes para o consumo humano no Município de Contagem.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Contagem, a política de combate ao desperdício de alimentos e de incentivo à doação de excedentes de alimentos próprios para o consumo humano, provenientes de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do ramo alimentício.

Art. 2º Os estabelecimentos que produzem, fornecem, distribuem ou comercializam alimentos, tais como supermercados, hipermercados, padarias, feiras, restaurantes, lanchonetes, hortifrúteis, atacadistas, mercados populares, cozinhas industriais, empresas de catering e afins, ficam autorizados a doar os excedentes de alimentos próprios para o consumo, desde que atendam às normas sanitárias vigentes.

Art. 3º Os alimentos doados devem estar em condições adequadas para o consumo humano, sendo vedada a doação de produtos:

- I – que estejam com o prazo de validade vencido;
- II – que apresentem sinais evidentes de deterioração;
- III – que tenham embalagens violadas ou que comprometam a segurança alimentar.

Art. 4º A doação dos alimentos poderá ser feita diretamente a:

- I – (VETADO);
- II – programas governamentais de combate à fome e à insegurança alimentar;
- III – pessoas em situação de vulnerabilidade social, respeitando-se critérios de distribuição e acesso definidos pelas autoridades municipais.

Art. 5º A adesão ao programa de doação de alimentos será voluntária, podendo o Município criar mecanismos de incentivo para os estabelecimentos participantes, tais como:

- I – certificação de responsabilidade social;
- II – reconhecimento público e inclusão em campanhas de conscientização sobre o combate ao desperdício de alimentos.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 28 de outubro de 2025.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2025.10.28 15:33:43 -03'00'